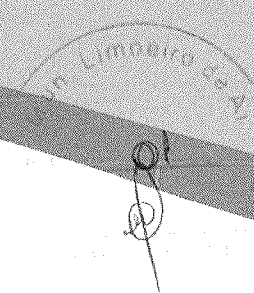


Secretaria Municipal de Educação

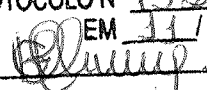
Limoeiro avança com você



Memorando nº 210/2022

Limoeiro de Anadia/AL, 11 de Julho de 2022

A Sua Excelência o Senhor
James Marlan Ferreira Barbosa
Prefeito do Município de Limoeiro de Anadia

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROTOCOLO Nº 15.202201000
EM 11/07/22


Nesta

Assunto: Solicitação de autorização para contratação de empresa especializada nos serviços habilitação de gestor municipal junto ao FNDE, cadastramento de conselhos, acompanhamento e atualização cadastral de diretores de unidades escolares, cadastro dos conselhos municipais, adesão aos programas PDDE INTERATIVO, SIMEC/PAR, NOVO MAIS EDUCAÇÃO, PNAE, PNATE, PEJA, PROG. BRASIL CARINHOSO, PROJOVEM, BRALF, e todo programa relacionado à educação pública municipal, além da elaboração da prestação de contas dos programas acima relacionados.

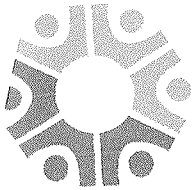
Senhor Prefeito,

Venho através deste, informar o recebimento de uma proposta de preço para execução de serviço especializado na área de **PRESTAÇÃO DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO DE PROGRAMAS E RECURSOS RELACIONADOS À EDUCAÇÃO**, apresentada pela empresa, **LIDIANE DA COSTA SILVA BONFIM 08045777494**, inscrita no CNPJ sob nº 40.897.257/0001-02, possuidora de conhecimentos técnicos acumulados em relação aos serviços descritos em sua proposta em anexo.

Desta forma, considerando a necessidade de manter os recursos atualizados e os programas cadastrados e alimentados corretamente, a fim de não haver interrupção de repasses, bem como aplicação de penalidades, além de proceder com as informações solicitadas quanto à prestação de contas exigidas, faz-se necessária a contratação de empresa que preste tais serviços, considerando o princípio da especialidade e eficiência, necessários à atuação da Administração Pública.

Antecipadamente, juntamos a presente solicitação, proposta que nos fora apresentado para apreciação, oriunda do Escritório de Assessoria e Consultoria: **LIDIANE DA COSTA SILVA BONFIM 08045777494**, inscrita no CNPJ sob nº 40.897.257/0001-02, que da análise da documentação anexa, demonstra notória especialização no objeto em debate e experiência.





Secretaria Municipal de Educação

Limoeiro avança com você

prática de anos de atuação.

Em se tratando de serviços técnicos especializados, a contratação poderá ocorrer por meio de inexigibilidade de licitação fundamentada no Art. 25, inciso II c/c Art. 13 da Lei nº 8.666/93, Instrução Normativa TC/AL nº 002/2011, Art. 1º, § 2º.

Os serviços considerados serviços técnicos especializados são aqueles que *Administração deve contratar sem licitação, escolhendo o contratado de acordo, em última instância, com o grau de confiança que ela própria, Administração, deposite na especialização desse contratado.* (AP 348, Relator(a): Min. EROS GRAU, Tribunal Pleno, julgado em 15/12/2006, DJe-072 DIVULG 02-08-2007 PUBLIC 03-08-2007 DJ 03-08-2007 PP-00030 EMENT VOL-02283-01 PP-00058 LEXSTF v. 29, n. 344, 2007, p. 305-322).

Por fim, a inexigibilidade de licitação poderá ser comprovada pela a inviabilidade de competição em virtude **da ausência de objetividade na seleção do objeto, ou seja, não há critério objetivo para escolha do melhor**, conforme entendimento do Prof. Marçal Justen Filho. (JUSTEN FILHO, Marçal, Pedro. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. São Paulo: Dialética, 2012. P. 406/407).

Para tanto sugerimos a contratação por inexigibilidade, da **LIDIANE DA COSTA SILVA BONFIM 08045777494**, inscrita no CNPJ sob nº 40.897.257/0001-02, tendo em vista a natureza singular do objeto e a notória especialidade de cada profissional, conforme documentos acostados a este pedido.

Certo de sua compreensão, renovo meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ANTONIO MARTINS SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Secretaria Municipal de Educação

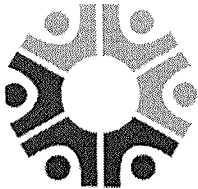
Limoeiro avança com você

02
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

TERMO DE REFERENCIA

- 1. OBJETO:** Contratação de empresa especializada nos serviços habilitação de gestor municipal junto ao FNDE, cadastramento de conselhos, acompanhamento e atualização cadastral de diretores de unidades escolares, cadastro dos conselhos municipais, adesão aos programas PDDE INTERATIVO, SIMEC/PAR, NOVO MAIS EDUCAÇÃO, PNAE, PNATE, PEJA, PROG. BRASIL CARINHOSO, PROJOVEM, BRALF, e todo programa relacionado à educação pública municipal, além da elaboração da prestação de contas dos programas acima relacionados.
- 2. MOTIVAÇÃO:** considerando a necessidade de manter os recursos atualizados e os programas cadastrados e alimentados corretamente, a fim de não haver interrupção de repasses, bem como aplicação de penalidades, além de proceder com as informações solicitadas quanto à prestação de contas exigidas, faz-se necessária a contratação de empresa que preste tais serviços, considerando o princípio da especialidade e eficiência, necessários à atuação da Administração Pública
- 3. DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DA EMPRESA :** A empresa **LIDIANE DA COSTA SILVA BONFIM 08045777494, inscrita no CNPJ sob nº 40.897.257/0001-02,** é uma empresa de consultoria e assessoria especializada em prestação de contas dos programas executados pela Secretaria Municipal de Educação, possuindo profissional com vasta experiência nos serviços, tendo trabalhado em uma das maiores empresas de prestação de contas do estado de Alagoas, e executa seus serviços em diversos municípios alagoanos, conforme demonstra currículo e atestados de capacidade técnica.
- 4. DO CRITÉRIO DE CONFIANÇA NA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE – VISÃO DO TCU:** Em se tratando da contratação de serviços de consultoria, somado à notória especialização dos profissionais, o Administrador Público, no exercício de sua atividade discricionária, pautava também sua escolha em virtude da confiabilidade que possui em relação ao profissional a ser contratado. Assim, ante o caráter eminentemente subjetivo, impossível a aplicação de critérios objetivos no julgamento de propostas. Tal opinião se encontra consolidado por meio do recente Acórdão nº 1.437, publicado em 03 de junho de 2011, o TCU aprovou a Súmula nº 264, com o seguinte teor: A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93. Comentando o Acórdão acima, o advogado e consultor jurídico Renato Geraldo Mendes, em seu artigo “A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO NA VISÃO DO TCU, ensina que: “é preciso dizer que (...) a Súmula nº 264 (...) S

3



Secretaria Municipal de Educação

Limoeiro avança com você

03
[Handwritten signature]

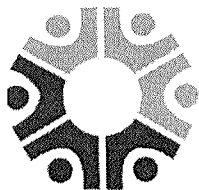
5. DOS SERVIÇOS OFERTADOS

- a) Habilitação do Prefeito (a) e do Secretário (a) de Educação junto ao FNDE;
- b) Solicitação das senhas do SIGPC, SIMEC, CAE VIRTUAL, CACS/FUNDEB, PDDE e SIGECON, PDDE INTERATIVO, SIOPE (prefeito, secretário, diretores e presidentes dos conselhos do CAE e FUNDEB) e do MAVS SIOPE;
- c) Acompanhamento da situação dos cadastros dos conselhos do CAE e CACS/FUNDEB;
- d) Acompanhamento da atualização cadastral dos diretores escolares através da plataforma do PDDE INTERATIVO;
- e) Adesão aos programas através das plataformas do PDDE INTERATIVO e SIMEC/PAR, quando disponível;
- f) Auxiliar os conselhos escolares através das informações sobre os programas: PDDE, PDDE INTERATIVO, NOVO MAIS EDUCAÇÃO E DEMAIS PROGRAMAS;
- g) Auxiliar os conselhos de controle social do FUNDEB e da Alimentação Escolar (CAE) na elaboração dos pareceres em relação às prestações de contas do SIGECON;
- h) Elaboração da prestação de contas do GEITE – Programa Estadual de Gestão Integrada do Transporte Escolar da Secretaria de Educação Estadual;
- i) Elaboração da prestação de contas dos programa do FNDE no SIGPC.
- j) Atuação nos programas: PNAE, PNATE, PEJA, PROGRAMA BRASIL CARINHOSO, MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO INFANTIL, PROJOVEM – CAMPO, BRALF, GEITE, PDDE BÁSICO, PDDE EDUCAÇÃO INTEGRAL, PDDE QUALIDADE, PDDE ESTRUTURA, PDDE ESCOLA, PAR.

6. **VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS:** O valor mensal dos serviços é de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)** e no período de 12 meses de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**.

7. **DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO.** A razoabilidade do valor dessa contratação, decorrente de inexigibilidade de licitação, foi aferida por meio da comparação de notas fiscais apresentadas junto a outro ente público, o Município de São José da Tapera, que contratou esses serviços de assessoria por R\$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais). Assim, justifica-se o preço proposto acima.

[Handwritten signature]



Secretaria Municipal de Educação

Limoeiro avança com você

8. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos próprios da Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia/AL.
9. **DOS SERVIÇOS OFERTADOS:** Os serviços a serem prestados pelo CONTRATADO estão enquadrados no Art. 25, II e Art. 13, III, da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como no parecer da Procuradoria do Município. Instrução Normativa TC/AL nº 002/2011, Art. 1º, § 2º.
10. **DA FORMA DE PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega total do objeto solicitado em cada Ordem de serviço, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada, acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista, atualizadas.
11. **DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:** O presente Contrato vigorará por 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo sofrer acréscimos ou supressões quanto aos quantitativos estipulados, bastando para isso uma comunicação expressa a CONTRATADA, em conformidade com as normas pertinentes. O prazo do presente Contrato poderá ser prorrogado nas hipóteses elencadas no art. 57, da Lei Federal n.º 8.666/93.
12. **DA OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:** Constituem obrigações do CONTRATANTE, além de outras previstas no Termo de Referência e na legislação pertinente:
- Emitir Empenho.
 - Efetuar o pagamento dos serviços contratados, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas.
 - Fornecer, em tempo hábil, elementos suficientes e necessários à execução dos serviços contratados.
 - Facilitar o acesso do CONTRATADO aos locais de prestação dos serviços.
 - Fornecer esclarecimentos necessários para o perfeito diagnóstico da situação atual, colocando à sua disposição toda a documentação necessária à execução do Contrato.
 - Fiscalizar o correto e integral cumprimento do objeto do presente Contrato através do seu Gestor.
 - Participar de reuniões, a fim de viabilizar a execução do cronograma, disponibilizando as informações necessárias para o bom andamento dos levantamentos.
 - Permitir, a qualquer tempo, o acesso irrestrito do CONTRATADO aos ambientes definidos para a realização dos serviços.
 - Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade que se verifique na prestação dos serviços.



Secretaria Municipal de Educação

Limoeiro avança com você

- j) Fazer face às despesas decorrentes da impressão de documentos e deslocamento dos servidores envolvidos na execução dos serviços até o local de sua realização.
- k) Efetuar o pagamento no valor, forma e prazos ajustados.

13. DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO

- a) Proceder com a execução dos serviços de acordo com as especificações constantes neste termo de referência, e proposta de preços apresentada;
- b) Assumir todos os ônus referentes à realização do serviço deste Contrato, desde os salários dos seus empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o mesmo;
- c) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- d) Assinar o contrato no prazo de até 05 dias úteis da notificação por parte da administração, sob pena de decair do direito à contratação e submeter-se as cominações da Lei.

14. DO FISCAL E GESTOR DE CONTRATO: A Secretaria Municipal de Educação designa os servidores abaixo, para atuarem como fiscal e gestor de contrato:

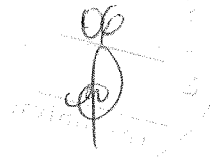
- Hartur Emanuel Martins Silva, Matrícula nº 4938, portadora do CPF nº 116.681.674-50, designado FISCAL de contrato
- José Manoel dos Santos, Matrícula nº 0500, portador do CPF nº 021.633.204-48, designado GESTOR de contrato.

Limoeiro de Anadia/AL, 11 de Julho de 2022.

Atenciosamente,


ANTONIO MARTINS SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONSULTORIA EMPRESARIAL



PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA

Ao município de Limoeiro de Anadia/AL,

Informamos a relação dos serviços para atender as demandas da **Secretaria de Educação** do município.

➤ SERVIÇOS:

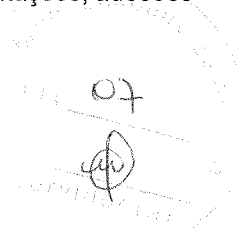
- ✓ Habilitação do Prefeito (a) e do Secretário (a) de educação junto ao FNDE;
- ✓ Solicitação das senhas do SIGPC, SIMEC, CAE VIRTUAL, CACS/FUNDEB, PDDE WEB e SIGECON, PDDE INTERATIVO, SIOPE (prefeito, secretário, diretores e presidentes dos conselhos do CAE e FUNDEB) e do MAVS SIOPE;
- ✓ Acompanhamento da situação dos cadastros dos conselhos do CAE e CACS/FUNDEB;
- ✓ Acompanhamento da atualização cadastral dos diretores escolares através da plataforma do PDDE INTERATIVO;
- ✓ Adesão aos programas através das plataformas do PDDE INTERATIVO e SIMEC/PAR, quando disponível;
- ✓ Auxiliar os Conselhos Escolares através de informações sobre os Programas: PDDE, PDE INTERATIVO, NOVO MAIS EDUCAÇÃO E DEMAIS PROGRAMAS;
- ✓ Auxiliar os Conselhos de Controle Social do FUNDEB e da Alimentação Escolar - CAE na elaboração dos pareceres em relação às Prestações de Contas no SIGECON;
- ✓ Elaboração da Prestação de Contas do GEITE - Programa Estadual de Gestão Integrada do Transporte Escolar da Secretaria de Educação Estadual;
- ✓ Elaboração das Prestações de Contas dos Programas do FNDE no SIGPC – Sistema de Gestão de Prestação de Contas;

➤ RELAÇÃO DOS PROGRAMAS DE ATUAÇÃO:

- ✓ PNAE: PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR;
- ✓ PNATE: PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE DO ESCOLAR;
- ✓ PEJA: (PROGRAMA APOIO SIST ENSINO PARA ATENDIMENTO AO EJA);
- ✓ PROGRAMA BRASIL CARINHOSO;
- ✓ MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO INFANTIL;
- ✓ PROJOVEM – CAMPO;
- ✓ BRALF: (BRASIL ALFABETIZADO/PBA);
- ✓ GEITE: PROGRAMA ESTADUAL DE GESTÃO INTEGRADA DO TRANSPORTE ESCOLAR;
- ✓ PDDE BÁSICO: PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA;
- ✓ PDDE EDUCAÇÃO INTEGRAL: (PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA MAIS EDUCAÇÃO);
- ✓ PDDE QUALIDADE: (EDUCAÇÃO CONECATADA, PDDE EMERGENCIAL, MAIS CULTURA, ATLETA NA ESCOLA, ESC, SUSTENTÁVEL), TEMPO DE APRENDER, EDUCAÇÃO EM FAMÍLIA;
- ✓ PDDE ESTRUTURA: (ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, ESCOLA DO CAMPO, ESCOLA ACESSÍVEL E PDE ESCOLA);
- ✓ PDDE/PDE ESCOLA.

➤ **SISTEMA INTEGRADO DE MONITORAMENTO EXECUÇÃO E CONTROLE DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – SIMEC / PAR:**

- ✓ Acompanhamento do Plano de Ação Articulada - PAR, gerenciando as informações, solicitações, adesões e execução das subações e termos de compromissos;
- ✓ Auxiliar a equipe de engenharia nas obras adquiridas através do PAR – PAC;
- ✓ Elaboração de Prestações de contas dos Termos de Compromissos, incluindo obras;
- ✓ Elaboração de reformulação dos termos de compromissos, exceto de obras;
- ✓ Auxiliar a equipe na elaboração do Diagnóstico;
- ✓ Elaboração das iniciativas através da aba Planejamento;
- ✓ Adesão as atas vigentes do FNDE através do SIGARP.



VIGÊNCIA CONTRATUAL (12 MESES)	TOTAL DO CONTRATO
01/07/2022 A 01/07/2023	R\$ 60.000,00

Penedo, 01 de julho de 2022.

Lidiane da Costa Silva Bomfim
LIDIANE DA COSTA SILVA BOMFIM 08045777494
CNPJ 40.897.257/0001-02
(82) 9.9915-3742



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



PARECER JURÍDICO

I - CONSULTA

O presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Limoeiro de Anadia indaga-nos acerca da legalidade da minuta de contrato, a ser firmado com a empresa Lidiane da Costa Bomfim 08045777494, por meio de inexigibilidade de licitação, conforme solicitação e justificativas de contratação da Secretaria Municipal de Educação.

Fazem parte dos autos do processo: ofício da Secretaria Municipal de Educação, termo de referência, proposta comercial, documentação de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica, nota fiscal de prestação de serviços prestados em outro Município, com valores compatíveis, autorização do chefe do poder executivo, e informação de dotação orçamentária e financeira.

II - FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal da República dispõe da seguinte forma no artigo 37, XXI:

Art. 37 -.....

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Nota-se claramente que a licitação é regra geral, devendo obedecer às normas legais pertinentes, assim como aos princípios que lhe dão norte.

Entretanto, não se pode negar que em determinadas circunstâncias, a Administração Pública certamente contratará melhor abdicando do processo licitatório, seja porque a contratação já se mostra favorável mesmo sem a licitação, seja porque esta já se mostra impossível.



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



A finalidade principal da licitação é selecionar a melhor proposta e, assim ocorrendo, conseqüentemente, preservado estará o interesse público, visto que o administrador não é detentor da coisa pública, pelo contrário, deve tratá-la observando sempre os princípios norteadores da Administração Pública.

Ocorre que certos bens e serviços, por apresentarem determinadas peculiaridades impossibilitam o processo licitatório. No caso em comento, parece-nos que a intenção do Município em realizar o procedimento licitatório, resta frustrada, ainda que exista no mercado, outros escritórios com condições técnicas favoráveis à contratação, porém não há garantias de que os serviços seriam realizados com o mesmo primor e grau de competência, credibilidade, e confiabilidade, que o escritório que apresentou proposta para a presente contratação.

A própria lei prevê os casos em que a administração pode ou deve contratar renunciando o processo licitatório. O art. 25, *Caput*, da Lei 8.666/93, prevê a possibilidade de se inexigir a licitação quando houver inviabilidade de competição, hipótese que parecer ser apropriada ao caso em análise. Vejamos:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

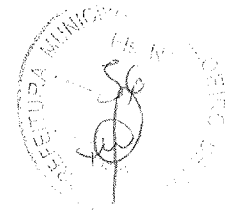
A consulta ora nos formulada, mostra a intenção em contratar uma empresa especializada em prestação de contas de programas e recursos relacionados a educação, estando a possível contratada, conforme se depreende dos documentos acostados à proposta, plenamente qualificada para prestar os serviços desejados.

Tal opinião se encontra consolidado por meio do recente **Acórdão nº 1.437, publicado em 03 de junho de 2011, o TCU aprovou a Súmula nº 264, com o seguinte teor:**

A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Comentando o Acórdão acima, o advogado e consultor jurídico Renato Geraldo Mendes, em seu artigo **“A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO NA VISÃO DO TCU**, ensina que:

“é preciso dizer que (...) a Súmula nº 264 (...) sintetizaram com muita propriedade, e até mesmo sabedoria, as verdadeiras razões que justificaram a determinação de que há serviços técnicos profissionais especializados que não podem ser licitados e devem ser contratados, necessariamente, por inexigibilidade. As ditas razões podem ser assim apresentadas:

a) o grau de subjetividade em relação à avaliação de determinados tipos de serviços, em virtude de suas peculiaridades especiais, impede a adoção de critérios objetivos para adequadas mensuração e avaliação; Por força disso, o legislador reconheceu que:

b) os serviços singulares são os que não possibilitam a definição de critérios objetivos para a seleção da melhor proposta;

Diante das proposições “a” e “b”, decidiu-se que seria necessário:

c) reduzir ao máximo o risco do insucesso da contratação; Para tanto, foi convencionado que:

d) a forma mais segura de potencializar a redução do risco do insucesso é por meio da contratação de profissional ou empresa de notória especialização; Assim, é inevitável que:

e) a escolha do contratado seja realizada por critério subjetivo baseado no grau de confiança que a notória especialização propicia;

Portanto, concluiu-se:

f) ser inviável contratar serviço singular por meio de licitação, pela impossibilidade de definir e mensurar critérios objetivos para a seleção da melhor proposta.

E acrescenta:

“Um aspecto que chama bastante atenção no enunciado da Súmula nº 264, e chamava já na redação da Súmula nº 39, é o emprego do



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



substantivo feminino “confiança” para indicar o critério que norteará a escolha daquele que será contratado. Assim, por ser fundamental e de compreensão indispensável para a correta aplicação do conteúdo essencial da Súmula nº 264, começaremos por esse aspecto. Com efeito, cumpre assentar, desde logo, que **a ideia de confiança não é um predicado que resulta da mera consideração de cunho subjetivo (pessoal) de quem decide (agente), mas de condição objetiva decorrente do conceito que envolve a notória especialização da pessoa contratada. Portanto, a palavra “confiança” significa segurança que se revela na potencialidade de obter o melhor serviço, em face de sua complexidade e suas peculiaridades especiais, em razão da notória especialidade que caracteriza o prestador.(...)**

É a notória especialização que confere confiabilidade à contratação, e não a preferência de cunho exclusivamente pessoal. Nos termos do inc. II do art. 25 da Lei nº 8.666/93, somente poderá haver confiança se houver notória especialização, pois aquela decorre desta. Assim, a notória especialização do profissional ou da empresa é a condição que confere objetividade para o que se denomina de confiança.”

Após esta vasta transcrição, e, considerando que o serviço objeto da pretensão contratual exige considerável confiança na notoriedade e na capacidade do profissional a ser contratado, e, considerando o estabelecido pelo TCU no Acórdão acima transcrito, entendemos caracterizada a hipótese de inexigibilidade de licitação, nos moldes previstos no art. 25, II, c/c art. 13 , II, III, e V da Lei 8.666/93.

Logicamente, a inexigibilidade é um instituto excepcional e deve ser utilizado em casos onde esteja fartamente caracterizada a singularidade do serviço, pareada com a notória especialização da pessoa a ser contratada. E, vale acrescentar, como exposto na atual súmula 264 do TCU, pode ser também considerado o critério confiança gerado pela notória especialização devidamente comprovada nos autos da consulta.

No que se refere à minuta, entendemos que a mesma se encontra apta a produzir os efeitos legais esperados.

III -CONCLUSÃO

Face ao exposto, bem como diante das informações constantes nos autos da consulta e verificado que a empresa Lidiane da Costa Bomfim 08045777494 detém qualificação



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



técnica que a possibilita a prestar os serviços pretendidos, vê-se ser possível a contratação, nos moldes do art. 25, II, art. 13 da Lei 8.666/93.

No que pertine à minuta do contrato, entendemos que a mesma se encontra apta a produzir os efeitos legais esperados.

É o Parecer.

Limoeiro de Anadia/AL, 20 de julho de 2022.

RAPHAELA BRASIL BARBOSA

PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO

CONTRATO Nº 56/2022- IL



CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DE ANADIA E A EMPRESA LIDIANE DA COSTA SILVA BOMFIM 08045777494 REFERENTE À CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS HABILITAÇÃO DE GESTOR MUNICIPAL JUNTO AO FNDE, CADASTRAMENTO DE CONSELHOS, ACOMPANHAMENTO E ATUALIZAÇÃO CADASTRAL DE DIRETORES DE UNIDADES ESCOLARES, CADASTRO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS, ADESÃO AOS PROGRAMAS PDDE INTERATIVO, SIMEC/PAR, NOVO MAIS EDUCAÇÃO, PNAE, PNATE, PEJA, PROG. BRASIL CARINHOSO, PROJOVEM, BRALF, E TODO PROGRAMA RELACIONADO À EDUCAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, ALÉM DA ELABORAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS PROGRAMAS ACIMA RELACIONADOS.

Pelo presente instrumento particular de contrato de um lado o **MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DE ANADIA/AL**, inscrito no CNPJ sob o nº 12.207.403/0001-95, com sede na **Rua Major Luiz Carlos, 109, Centro, Limoeiro de Anadia/AL**, neste ato representado por seu Prefeito, **James Marlan Ferreira Barbosa**, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a Empresa **LIDIANE DA COSTA SILVA BOMFIM 08045777494**, inscrita no CNPJ sob o nº 40.897.257/0001-02, com endereço no **Povoado Tabuleiro dos Negros, S/N, Zona Rural, Penedo – Alagoas, CEP 57200-000**, neste ato representada por **Lidiane da Costa Silva Bomfim**, inscrita no CPF sob o nº 080.457.774-94 e RG de nº 32176198 SEDS/AL, residente e domiciliada na **Rua Jader Izidio Malta de Araujo, nº 201, Jatiúca, Maceió/AL – CEP 57.036-610**, doravante denomina CONTRATADA, tem como justos pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei de Licitações 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

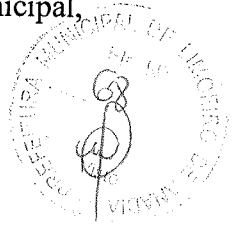
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada nos serviços habilitação de gestor municipal junto ao FNDE, cadastramento de conselhos,



LIMOEIRO
avança com você

acompanhamento e atualização cadastral de diretores de unidades escolares, cadastro dos conselhos municipais, adesão aos programas PDDE INTERATIVO, SIMEC/PAR, NOVO MAIS EDUCAÇÃO, PNAE, PNATE, PEJA, PROG. BRASIL CARINHOSO, PROJOVEM, BRALF, e todo programa relacionado à educação pública municipal, além da elaboração da prestação de contas dos programas acima relacionados.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor total do presente contrato é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços ofertados pela empresa são:

- a) Habilitação do Prefeito (a) e do Secretário (a) de Educação junto ao FNDE;
- b) Solicitação das senhas do SIGPC, SIMEC, CAE VIRTUAL, CACS/FUNDEB, PDDE e SIGECON, PDDE INTERATIVO, SIOPE (prefeito, secretário, diretores e presidentes dos conselhos do CAE e FUNDEB) e do MAVS SIOPE;
- c) Acompanhamento da situação dos cadastros dos conselhos do CAE e CACS/FUNDEB;
- d) Acompanhamento da atualização cadastral dos diretores escolares através da plataforma do PDDE INTERATIVO;
- e) Adesão aos programas através das plataformas do PDDE INTERATIVO e SIMEC/PAR, quando disponível;
- f) Auxiliar os conselhos escolares através das informações sobre os programas: PDDE, PDDE INTERATIVO, NOVO MAIS EDUCAÇÃO E DEMAIS PROGRAMAS;
- g) Auxiliar os conselhos de controle social do FUNDEB e da Alimentação Escolar (CAE) na elaboração dos pareceres em relação às prestações de contas do SIGECON;
- h) Elaboração da prestação de contas do GEITE – Programa Estadual de Gestão Integrada do Transporte Escolar da Secretaria de Educação Estadual;
- i) Elaboração da prestação de contas dos programas do FNDE no SIGPC;
- j) Atuação nos programas: PNAE, PNATE, PEJA, PROGRAMA BRASIL CARINHOSO, MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO INFANTIL, PROJOVEM – CAMPO, BRALF, GEITE, PDDE BÁSICO, PDDE EDUCAÇÃO INTEGRAL, PDDE QUALIDADE, PDDE ESTRUTURA, PDDE ESCOLA, PAR.

de

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

O serviço deverá ser executado de acordo as necessidades desta Secretaria.



CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

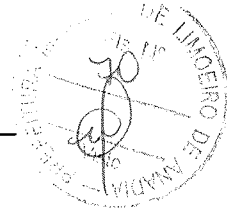
O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da execução total do serviço solicitado em cada ordem de serviço mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada.

Para efeito de cada pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a nota fiscal os documentos válidos que comprove o atendimento das exigências fiscais de habilitação:

- a) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a “Fazenda Federal”, comprovada mediante o fornecimento de Certidão Conjunta RFB/PGFN, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), Dívida Ativa da União, abrangendo a seguridade Social (INSS) e aos demais tributos e contribuições federais por ela administrados. (Sítio: www.receita.fazenda.gov.br);
- b) Certidão de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), fornecido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; (Sítio: www.caixa.gov.br). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).
- c) Prova de situação regular perante o Tribunal Superior do Trabalho (TST), através da apresentação de Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa (Lei 12.440/2011) de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943; (Sítio: www.tst.gov.br/certidao).
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a “Fazenda Estadual”, comprovada mediante o fornecimento de Certidão de Regularidade Fiscal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a “Fazenda Municipal”, comprovada mediante o fornecimento de Certidão de Regularidade Fiscal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

O pagamento só será efetuado após a verificação da manutenção da habilitação da contratada, seja através da consulta ON-LINE no CADASTRO GERAL para comprovação de que se encontra em dia com suas obrigações para com a Receita Federal e com o sistema da Seguridade Social, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débito junto ao INSS e do Certificado de Regularidade junto ao FGTS e Tributos Federais, Certidão Negativa de Débitos Estadual e Certidão Negativa de Débitos Municipal;

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO



- a) **HARTUR EMANUEL MARTINS SILVA CPF nº 116.681.674-50 - FISCAL**
- b) **JOSÉ MANOEL DOS SANTOS CPF nº 021.633.204-48 - GESTOR**
- c) Designados pelo Secretário de Educação os quais determinarão o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.
- d) As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas formalmente pelo prestador de serviço à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.
- e) O Contratado deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades.
- f) A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do prestador de serviço, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante a Prefeitura Municipal ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implicarão em corresponsabilidade deste Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o prestador de serviço, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato a Prefeitura dos prejuízos apurados e imputados à falhas em suas atividades.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VINGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo sofrer acréscimos ou supressões quanto aos quantitativos estipulados, bastando para isso uma comunicação expressa a CONTRATADA, em conformidade com as normas pertinentes. O prazo poderá ser prorrogado nas hipóteses elencadas no art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

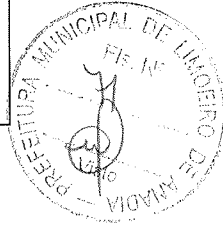
CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste serviço correrão por conta do orçamento anual para 2022, na seguinte dotação orçamentária:

12.122.0003.4001	–	GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	–	Elemento de Despesas
3.3.3.9.0.35.00.00.00.0000	–	Serviços de Consultoria e		
3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000	–	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica;		

Fonte de Recurso: 0020.00.000 - MDE

12.122.0003.4015 – **MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** – Elemento de Despesas 3.3.3.9.0.35.00.00.00.0000 – Serviços de Consultoria e 3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Fonte de Recurso: 0020.00.000 - MDE



CLÁUSULA NONA – DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE

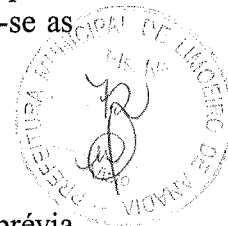
Constituem obrigações do CONTRATANTE, além de outras previstas no Termo de Referência e na legislação pertinente:

- a) Emitir Empenho.
- b) Efetuar o pagamento dos serviços contratados, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas.
- c) Fornecer, em tempo hábil, elementos suficientes e necessários à execução dos serviços contratados.
- d) Facilitar o acesso do CONTRATADO aos locais de prestação dos serviços.
- e) Fornecer esclarecimentos necessários para o perfeito diagnóstico da situação atual, colocando à sua disposição toda a documentação necessária à execução do Contrato.
- f) Fiscalizar o correto e integral cumprimento do serviço do presente Contrato através do seu Gestor.
- g) Participar de reuniões, a fim de viabilizar a execução do cronograma, disponibilizando as informações necessárias para o bom andamento dos levantamentos.
- h) Permitir, a qualquer tempo, o acesso irrestrito do CONTRATADO aos ambientes definidos para a realização dos serviços.
- i) Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade que se verifique na prestação dos serviços.
- j) Fazer face às despesas decorrentes da impressão de documentos e deslocamento dos servidores envolvidos na execução dos serviços até o local de sua realização.
- k) Efetuar o pagamento no valor, forma e prazos ajustados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO

- a) Proceder com a execução dos serviços de acordo com as especificações constantes neste termo de referência, e proposta de preços apresentada;
- b) Assumir todos os ônus referentes à realização do serviço deste Contrato, desde os salários dos seus empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o mesmo;
- c) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

d) Assinar o contrato no prazo de até 05 dias úteis da notificação por parte da administração, sob pena de decair do direito à contratação e submeter-se às cominações da Lei.



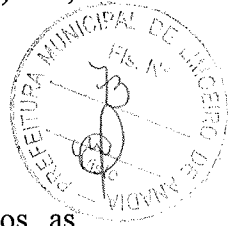
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

- a) Advertência quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato, ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtorno são desenvolvimento dos serviços do Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;
- b) Multas:
 - I. de 0,03% (três centésimos por cento), por dia de atraso sobre o valor total dos serviços entregues com atraso, quando a adjudicatária, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, e decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso, o Contratante poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão contratual;
 - II. em razão da inexecução total do contrato, à Administração poderá aplicar multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, essa hipótese é caracterizada, quando a execução dos serviços contratados for inferior a 50% (cinquenta por cento), quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos, hipótese em que será rescindido o instrumento contratual;
 - III. Suspensão temporária de participarem licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 05 (cinco) anos;
 - IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar em os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria entidade que aplicar a penalidade;
 - V. As sanções previstas nos sub-itens 1, 3 e 4 poderão ser aplicadas juntamente com a do sub-item 2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento pelo período de 01 (um) ano, na forma da Lei Federal nº 9.069, de 29 de junho de 1995.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, observados as disposições do art. 78 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica vedado a CONTRATADA CEDER ou transferir o compromisso ou responsabilidade ora contratada sem prévia autorização expressa, por escrito, do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO

As partes elegem como competente o Foro da Comarca de Limoeiro de Anadia/AL, com renúncia expressa de qualquer outro para dirimir as dúvidas que possam advir deste contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato.

Limoeiro de Anadia – AL, 25 de julho de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DE ANADIA
James Marlan Ferreira Barbosa
CONTRATANTE

Lidiane da Costa Silva Bomfim

LIDIANE DA COSTA SILVA BOMFIM 08045777494
Lidiane da Costa Silva Bomfim
CONTRATADA